



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 1.546 DE 18 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO
- LEI Nº 1.547 DE 18 DE ABRIL DE 2023 - DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

- DECRETO Nº 1400 DE 19 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1402 DE 19 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIROS E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1403 DE 19 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATUAR NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1404 DE 20 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1405 DE 20 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRA OFICIAL E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1406 DE 20 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1407 DE 20 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ATUAR NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1408 DE 20 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRA OFICIAL E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1409 DE 20 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1410 DE 24 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 025 DE 20 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A CR PORTAS LTDA
- PORTARIA Nº 03 DE 19 DE ABRIL DE 2023 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DO GRUPO GESTOR, PARA ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 363 DE 24 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 364 DE 24 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS



- PORTARIA Nº 365 DE 24 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 366 DE 24 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 367 DE 24 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 368 DE 24 DE ABRIL DE 2023 - REPROGRAMAÇÃO FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 369 DE 24 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 370 DE 24 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 371 DE 24 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 372 DE 24 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-23PE-FMS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER OS ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES DO SUS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-23PE-PMG OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, ESPECIFICADAS E QUANTIFICADAS CONFORME PLANILHA EM ANEXO, DESTINADAS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE TERRAPLENAGEM, MOVIMENTO DE TERRA, PAVIMENTAÇÕES, ESCAVAÇÕES, CORTES, ATERROS, LIMPEZAS, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL E DIVERSOS SERVIÇOS DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO - 012-22TP-PMG - PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031-23PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079-23-PMG
- RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032-23PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082-23-PMG

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032-23PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082-23-PMG

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002-23TP-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. LAERT RIBEIRO, LOCALIZADA NA PRAÇA DOMINGOS JESULINO PEREIRA. 90 - BAIRRO BRASÍLIA EM GUANAMBI-BA

HOMOLOGAÇÃO



- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 032-23PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 082-23-PMG

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2022 - PREGÃO ELETRONICO N° 09/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 54000.054894/2022-09

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 062-23DP-PMG E AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 037-23DP-PMG - R A R J SEGURANÇA DO TRABALHO E SAUDE OCUPACIONAL LTDA

INEXIGIBILIDADE

- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 064-23IN-PMG E AVISO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 011-23IN-PMG - MARCHEZETTI CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO EIRELI

CONTRATOS

- RESUMO CONTRATUAL - CONTRATO N°. 007-23TP-PMG DA TP 001-23 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NELSA LUZIA TEIXEIRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CLEBEVALDO FREITAS DIAS
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - REJANE LIMA GOMES
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - ROGÉRIO SILVA PEREIRA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - TAINÁ DE ARAÚJO VIEIRA SILVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

LEI Nº 1.546 DE 18 DE ABRIL DE 2023

**“Dispõe sobre denominação de
logradouro público.”**

O Prefeito Municipal de Guanambi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (ZÉ DE BIATA)**, a Rua 2 (dois) do Bairro Loteamento Santa Rita, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, BAHIA, em 18 de abril de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

LEI Nº 1.547 DE 18 DE ABRIL DE 2023

“Denomina logradouro público e estabelece outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Guanambi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua ELZENI ALVES DE LIMA**, a Rua “J” do Bairro Dr Jose Humberto Nunes, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, BAHIA, em 18 de abril de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1400 DE 19 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados membros da Comissão Especial de Licitação, para credenciamento dos prestadores de serviço médicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, bem como dos fornecedores de bens, produtos e materiais de saúde, os servidores abaixo relacionados:

I- TITULARES:

- a. **Liliana Oliveira Barros** – CPF 000.490.535-07;
- b. **Patrícia Fernandes Flores** – CPF 012.113.615-34;
- c. **Francisca Vânia Fernandes** – CPF 484.234.915-97.

II - SUPLENTES:

- a. **William Brito Lima** - CPF 789.302.005-91;
- d. **Izanilde de Azevedo Souza** - CPF 926.102.935-34;
- b. **Sildelsino Marinho de Souza** – CPF 248.485.815-91.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1101 de 19 de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 19 de abril de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1402 DE 19 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores abaixo relacionados:

I - PREGOEIROS OFICIAIS:

Maurício Gomes Costa – CPF 948.477.205-63;

Nayara Neves da Silva Tunes - CPF 046.684.525-13

II- MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

Gicélia de Jesus Neves Magalhães – CPF 967.093.915-15;

Hesney Nunes Cruz – CPF 058.088.415-50;

Dinaelza Alves Teixeira – CPF 021.546.515-69;

Cristiano de Souza Oliveira – CPF 886.200.425-72;

Irlane Pereira Paes – CPF 034.521.725-03;

Luciana Silva Lessa – CPF 023.004.835-80;

Clodomiro Alves de Souza Júnior – CPF 893.219.445-91.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1162 de 16 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 19 de abril de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho

Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1403 DE 19 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar nos processos de Dispensa e Inexigibilidade, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que o processo administrativo da Dispensa e Inexigibilidade deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo e por se tratar de relação contratual, deverá ser aplicado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, naquilo que for possível;

CONSIDERANDO que a composição da Comissão deve atender a disposição legal prevista no artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar nos processos de Dispensa e Inexigibilidade, conforme abaixo relacionados:

I - TITULARES:

- a- **Gessica Neves Fernandes Silva** – CPF 054.101.475-70 – Presidente;
- b- **Tamyres de Souza Rodrigues** - CPF 027.169.205-75 – 1º Membro;
- c- **Zuleide Batista Pereira** - CPF 960.845.615-00 - 2º Membro.

II - SUPLENTE:

- a- **Alessandra de Azevedo Gomes** – CPF 910.914.465-04;
- b. **Juraci Pereira de Azevedo** – CPF 017.358.055-64;
- c. **Maria de Fátima dos Santos Pereira Nunes** – CPF 900.066.754-34.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1168 de 21 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 19 de abril de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1404 DE 20 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre nomeação de servidor público da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o **Sr. GIULIARD FERNANDES GOMES**, para o cargo de provimento em comissão de Subcoordenação de Apoio Operacional, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 20 de abril de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1405 DE 20 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de Pregoeira Oficial e Membros da Equipe de Apoio da Administração Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada Pregoeira Oficial e Membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos Licitatórios nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

I - PREGOEIRA OFICIAL:

- a. **Wélia Reis Ferreira** - CPF 366.305.298-20 (Titular);
- b. **Jaryne Soares Costa Araújo** - CPF 041.230.465-17 (Suplente).

II - MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

- a. **Nayara Nascimento Benevides Gomes** – CPF 026.460.785-60;
- b. **Guilherme Fogaça Gomes** – CPF 057.775.175-10;
- c. **Jayana Lavínia de Jesus Lopes** – CPF: 059.647.585-33;
- d. **Jane Selma Ribeiro Fernandes**- CPF: 012.847.935-32;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1183 de 29 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 20 de abril de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1406 DE 20 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo relacionados:

I- TITULARES:

- a. **David Xavier Souza Junior** - CPF 004.348.565-09 - Presidente;
- b. **Lara Soares Teixeira** - CPF 025.443.745-19 – 1º membro;
- c. **Carmem Badaró Pimentel** - CPF 230.793.805-25 - 2º Membro.

II- SUPLENTE:

- a. **Marília Katiara Leite Alves** - CPF 004.581.265-94;
- b. **Eduardo Gomes Silva** - CPF 053.906.265-08;
- c. **Jovino Francisco da Silva Neto**- CPF: 534.815.505-53
- d. **Hadila Silva Ferreira** – CPF 782.006.105-78.

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores, sua alteração e cancelamento, além das demais atribuições inerentes ao cumprimento da lei Federal nº 8.666 de 1993.

Art. 3º. A comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, para os casos complexos.

Art. 4º. Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Art. 5º. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o art. 51, § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1184 de 29 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 20 de abril de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho

Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1407 DE 20 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação para atuar nos processos de Dispensa e Inexigibilidade, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que o processo administrativo da Dispensa e Inexigibilidade deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo e por se tratar de relação contratual, deverá ser aplicado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, naquilo que for possível;

CONSIDERANDO que a composição da Comissão deve atender a disposição legal prevista no artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação, para atuar nos processos de Dispensa e Inexigibilidade, conforme abaixo relacionados:

I - TITULARES:

- a- **Werbert Eugner dos Santos Alves** - CPF: 067.608.595-45 – Presidente;
- b- **Luana Patrícia Morais Leão** - CPF 474.788.498-06 – 1º Membro;
- c- **Marília Katiara Leite Alves** - CPF 004.581.265-94 - 2º Membro

II - SUPLENTE:

- a- **Rozineide Magalhães de Oliveira Donato** - CPF 433.141.985-15;
- b- **Thiago Silva Neves** - CPF 026.738.815-22;
- c- **Ariadina Ladeia Barros Batista** - CPF 477.051.595-20;
- d- **Caroline Soares Reis** – CPF 040.502.945-40.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1186 de 29 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 20 de abril de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho

Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1408 DE 20 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de Pregoeira Oficial e Membros da Equipe de Apoio da Administração Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada Pregoeira Oficial e Membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos Licitatórios nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

I - PREGOEIRA OFICIAL:

- a. **Jaryne Soares Costa Araújo** - CPF 041.230.465-17 (Titular);
- b. **Matildes Rodrigues Gonçalves Arcanjo** – 355.760.018-18 (Suplente).

II - MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

- a. **Vandiceia Pereira Custódio** - CPF 009.934.965-55;
- b. **Marília Katiara Leite Alves** - CPF 004.581.265-94;
- c. **Bernadete Aparecida Fernandes** - CPF 937.405.735-20;
- d. **Celcina de Souza Tolentino Boa Sorte** – CPF 094.206.647-24.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1201 de 08 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 20 de abril de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho

Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1409 DE 20 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a Comissão Permanente do Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 265 de 18 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços no Município de Guanambi.

DECRETA

Art.1º. Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente do Sistema de Registro de Preço, composta por 03 (três) titulares e 04 (quatro) suplentes, para atuar no gerenciamento da Ata e nos processos do Sistema de Registro de Preço, abaixo relacionados:

I- TITULARES:

- a- **Leia da Silva de Oliveira** - CPF 073.560.335-93- Presidente;
- b- **Maria de Lourdes dos Santos Oliveira Silva** - CPF 001.978.735-96 - 1º Membro;
- c- **Victor Regis Bricidio da Silva** – CPF: 055.827.475-75;

II- SUPLENTES:

- a- **Josiele Araújo Amorim Saraiva** – CPF: 050.548.685-77;
- b- **João Roberto Rocha Pina** - CPF: 983.175.715-72;
- c- **Natália Cândido Santos Ferreira** – CPF: 065.468.725-01;
- d - **Carlos Humberto Santos Cunha** - CPF: 361.151.345-87.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1366 de 29 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 20 de abril de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho

Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1410 DE 24 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre exoneração de servidor público da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, o **Sr. FÁBIO ABREU CARDOSO**, para o cargo de provimento em comissão de Divisão de Assistência Financeira, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 24 de abril de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 025 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a CR Portas LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.420 de 27 de novembro de 2015 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/022/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada **LS-016/2023**, válida por 02 (dois) anos a **CR Portas LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.337.942/0002-53**, com endereço à Avenida Aurelino Andrade, 825, Caiçara, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, para fabricação de esquadrias de metal, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I.** Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH^(*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para fabricação de esquadrias de metal. **Prazo: Imediato;**
- II.** Implementar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- III.** Instalar em locais de fácil acesso e coberto, os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: 45 dias;**
- IV.** Apresentar ao DEMARH^(*), os manifestos, certificados e/ou declarações de destinação dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo da empresa. **Prazo: Na renovação da Licença;**
- V.** Controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos e de poeira emitidos pelas máquinas mediante regulação rotineira dos equipamentos, adequando as normas NBR 10.151 e NBR 10.152. **Prazo: Imediato;**
- VI.** Identificar adequadamente cada setor da área de produção com placas legíveis, bem como afixar avisos referentes ao programa de segurança no trabalho. **Prazo: 60 dias;**
- VII.** Apresentar ao DEMARH^(*), a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), b) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-1, Portaria 6.730/22do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas nos referidos programas de acordo com os seus respectivos cronogramas. **Prazo: Anualmente;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- VIII.** Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI). **Prazo: Imediato;**
- IX.** Utilizar somente matéria prima proveniente de fontes legais e licenciadas pelos Órgãos Ambientais competentes, mantendo as cópias das autorizações à disposição das autoridades fiscalizadoras. **Prazo: Imediato;**
- X.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH^(*), as notas fiscais de compra de EPI's e a ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Na renovação da Licença;**
- XI.** Apresentar ao DEMARH^(*), apresentar Projeto de combate a incêndio e pânico, aprovado pelo Corpo de Bombeiros. **Prazo: 180 dia;**
- XII.** Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários da empresa com respeito à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos domésticos, emissões de ruídos e de poeira, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso obrigatório dos EPIs. **Prazo: Imediato;**
- XIII.** Cumprir as exigências do DEMARH^(*), assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não sejam realizadas.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como copias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental de Localização a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE ABRIL DE 2023.

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA
 Secretário de Meio Ambiente
 Dec. 756 de 11 de março de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 03 DE 19 DE ABRIL DE 2023

“Altera a composição do Grupo Gestor, para acompanhamento do plano de ação para adequação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle – SIAFIC, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a publicação em 05 de novembro de 2020, do Decreto Federal nº 10.540, que “Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle”;

CONSIDERANDO o que preconiza o Decreto Municipal nº 185, de 08 de março de 2021, que nomeou a comissão especial para elaboração do plano de ação e que estabeleceu providências administrativas;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 17 de 04 de maio de 2021, que divulgou em amplo acesso público, plano de ação elaborado pela comissão especial;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar membros do grupo gestor, instituído por meio da Portaria Municipal nº 18 de 10 de maio de 2021 e alterada pelas Portarias nº 33 de 03 de novembro de 2021 e nº 10 de 01 de novembro de 2022.

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam alterados os membros do Grupo Gestor, para acompanhar o andamento do plano de ação para adequação do SIAFIC, devendo emitir relatórios periódicos do seu progresso, passando a constar a seguinte composição:

- I – **MARCONE FERNANDES ARAÚJO;**
- II – **LÉIA DA SILVA DE OLIVEIRA;**
- III – **GUSTAVO IGOR SILVA MONTALVÃO;**
- IV – **RONILSON DA SILVA FERREIRA.**

Parágrafo Único. O grupo gestor segue presidido pelo primeiro membro, Sr. Marcone Fernandes Araújo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10 de 01 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 19 de abril de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 363 DE 24 DE ABRIL DE 2023

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias ao (à) servidor (a) **MATILDES RODRIGUES GONÇALVES ARCANJO**, ocupante do cargo de **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, do dia **19/06/2023 a 29/06/2023 e 26/12/2023 a 05/01/2024**, referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE ABRIL DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 364 DE 24 DE ABRIL DE 2023

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias ao (à) servidor (a) **IVETE TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA**, do dia **12/06/2023 a 01/07/2023**, referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE ABRIL DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 365 DE 24 DE ABRIL DE 2023

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias ao (à) servidor (a) **ROSALIA APARECIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE**, do dia **01/06/2023 a 30/06/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE ABRIL DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 366 DE 24 DE ABRIL DE 2023

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias ao (à) servidor (a) **MARIA IGNEZ ARAUJO DA SILVA**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, do dia **02/06/2023 a 01/07/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE ABRIL DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 367 DE 24 DE ABRIL DE 2023

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias ao (à) servidor (a) **MARIA FERNANDA FERNANDES TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **MEDICA**, do dia **26/06/2023 a 15/07/2023 e 20/11/2023 a 29/11/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE ABRIL DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 368 DE 24 DE ABRIL DE 2023

“Reprogramação férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Reprogramar as férias do(a) servidor (a) **APARECIDA DE FATIMA CASTRO BRITO**, ocupante do cargo de **TRADUTORA INTERPRETE DE LIBRAS**, do dia **02/05/2023 a 11/05/2023 para os dias 03/07/2023 a 13/07/2023** referente ao período aquisitivo de **2021/2022** conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a portaria nº **114 DE 30 DE JANEIRO DE 2023, tornando-a sem efeito.**

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE ABRIL 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 369 DE 24 DE ABRIL DE 2023

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias ao (à) servidor (a) **NAYARA NASCIMENTO BENEVIDES GOMES**, ocupante do cargo de **DIVISÃO DE PROJETOS**, do dia **26/06/2023 a 05/07/2023 e 02/01/2024 a 11/01/2024**, referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE ABRIL DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 370 DE 24 DE ABRIL DE 2023

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias ao (à) servidor (a) **BELARMINO SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, do dia **05/06/2023 a 04/07/2023**, referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE ABRIL DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 371 DE 24 DE ABRIL DE 2023

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias ao (à) servidor (a) **ROZINEIDE MAGALHÃES DE OLIVEIRA DONATO**, ocupante do cargo de **SUPERINTEDENTE DE CONVÊNIO E CONTRATOS**, do dia **08/05/2023 a 17/05/2023 e 04/12/2023 a 13/12/2023**, referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE ABRIL DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 372 DE 24 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre designação de servidor público municipal e estabelecem outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o(a) Servidor(a) **CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, estará de férias pelo período de 27/04/2023 à 26/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor público municipal, **VANDERLEI FLORENCIO DOS SANTOS**, ocupando o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, para responder pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, durante o período compreendido em 27/04/2023 à 26/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE ABRIL DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-23PE-FMS. O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi - BA, designado através do Decreto nº 1162 de 16 de novembro de 2022, leva ao conhecimento dos interessados, que foi retificado o edital, em virtude da falta de inclusão de **Qualificação Técnica**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, e que **fica mantida a mesma data e horário** para a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-23PE-FMS em 05/05/2023 às 08:00h** (Horário Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER OS ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES DO SUS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.** O Edital Retificado encontra-se disponível no site: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, www.licitacoes-e.com.br, sob o nº **997658** e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA. Maiores informações no Setor de Licitação das 07h00min às 17h00min. Fone: (77) 3452-4507/99961-4361 - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.guanambi.ba.gov.br. Mauricio Gomes Costa - 24/04/2023 - Pregoeiro Oficial.



24/04/2023, 16:48

Locamail :: Encaminhar: RAZÕES RECURSAIS

Assunto: **Encaminhar: RAZÕES RECURSAIS**
De: Damázio Empreendimentos <d.damazio@yahoo.com.br>
Para: <licitacao@guanambi.ba.gov.br>
Data: 24/04/2023 16:05



- Juceb-Consulta-Processo.pdf (~132 KB)
- RECURSO-GUANAMBI.pdf (~295 KB)
- BALANÇO 2021 autenticado.pdf (~1.0 MB)

Boa tarde!
Segue recurso...

Enviado do Yahoo Mail para iPhone

Iniciar mensagem encaminhada:

Em segunda-feira, abril 24, 2023, 3:39 PM, Romário Castro <romariocastroadv@gmail.com> escreveu:

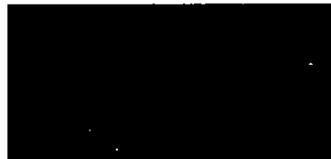
Prezado (a)

DAMÁZIO EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 20.211.938/0001-68, sediada na Rua seis, nº 201, Bairro Alto Caiçara, Cidade de Guanambi-Ba, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Samarone Costa Damázio, portador da Carteira de Identidade nº 1584918314 SSP/BA e do CPF nº 032.958.565-75, vem, por meio deste, PROTOCOLAR RECURSO em face do processo licitatório EDITAL Nº 022-23PE-PMG - PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061-23-PMG.

Informamos também que o protocolo também já foi feito no sistema do Licitações-e do Banco do Brasil.

Atenciosamente

--



Romário Silva Castro
Advogado
OAB/BA 58332

Cel (Whatsapp): (77) 9 9155-5446

Rua Goiânia, nº 152, AP: 101, Vila Nova. Guanambi - Bahia. CEP: 46.430-000 (Praça do tamarindo).

As informações contidas nesta correspondência eletrônica são de caráter confidencial, protegidas por sigilo legal e por direitos autorais. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende expressamente da autorização do emissor, sujeitando o infrator às sanções legais cabíveis. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, por gentileza, desconsidere a mensagem e a delete de suas diretrizes ou bancos de dados ou avise o remetente respondendo este e-mail.





À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA

Com cópia para

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI BAHIA

**REF: EDITAL N.º 022-23PE-PMG – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061-23-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO**

DAMÁZIO EMPREENDIMENTO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 20.211.938/0001-68, sediada na Rua Seis, n.º 201, Bairro Alto Caiçara, Cidade de Guanambi-Ba, detentora do endereço eletrônico d.damazio@yahoo.com.br, por intermédio de seu representante legal **Samarone Costa Damázio**, portador da Carteira de Identidade n.º 1584918314 SSP/BA e do CPF n.º 032.958.565-75, vem aos auspícios desta municipalidade, por intermédio de seu advogado infra-assinado, apresentar **RAZÕES RECURSAIS**, com fundamento no art. 5.º, inc. LV da Constituição Federal de 1988, art. 43, §3º e art. 109, §4º da Lei Federal 8.666/93, em decorrência dos fatos e direitos a seguir expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é tempestivo, visto que o prazo para apresentação das razões recursais iniciou-se no primeiro dia subsequente após a manifestação de interesse de interpor recurso, ou seja, dia 19 (dezenove) de abril de 2023, sendo as presentes razões recursais tempestivas até a data de 24 (vinte e quatro) de abril de 2023, observando que dia 21 (vinte e um), sexta-feira foi feriado nacional (dia de Tiradentes), respeitando-se o prazo de 03 (três) dias corridos, conforme define o item 14.2 do instrumento convocatório, bem como o inciso XVIII do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520 de 2002.

II – DA MOLDURA FATÍDICA E DOS ELEMENTOS QUE SUBSIDIARAM O RECURSO





A ora Recorrente, DAMÁZIO EMPREENDIMENTOS ME, ao se encontrar como arrematante da presente licitação, foi indevidamente desclassificada sem direito a abertura de diligência para sanear o processo conforme se fundamenta a seguir.

Inicialmente cumpre esclarecer que de todas as empresas participantes do processo licitatório em questão, a única que cumpriu fielmente com todos os requisitos para a contratação, incluindo o critério da localidade/regionalidade, foi a ora recorrente, sendo desclassificada pela pregoeira unicamente pelo fato de o balanço patrimonial, após o anexo no sistema, ter ficado sem registro da Junta Comercial da Bahia (JUCEB).

O balanço patrimonial em questão estava – bem como está – devidamente registrado e era possível identificar o selo de autenticidade da junta-comercial. Porém, após o anexo no portal de licitações (licitações-e) o arquivo “cortou” o selo da JUCEB. Todavia, tal situação, poderia e deveria ter sido sanada mediante simples diligência, solicitando novamente o anexo do balanço, ou até mesmo fazendo uma consulta na própria Junta Comercial, para confirmação do registro, conforme documento anexo.

III – DO DIREITO

DAMÁZIO

Preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ocorre, no entanto, que de acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.

É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação ou desclassificação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, §3º).





É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*: “atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

Ademais, “não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o ‘princípio da isonomia’ imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional.” (Marçal Justen Filho).

De igual modo:

“Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorisismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação”¹

É ponto pacificado que a legislação expressa que a licitação em geral destina-se a escolher a proposta mais vantajosa para a administração pública, art. 3º da Lei 8.666/93. A licitação destinava-se a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

DAMAZIO

Vejamos o que diz a jurisprudência:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. 3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar

¹ TJSC. Processo nº 0018382-42.2016.8.24.0000 (Acórdão) Des. Sérgio Roberto Baasch Luz. Julgado em 22/11/2016.





os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios (TCU 01985120146, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 03/12/2014)

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. QUITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU - RP: 12112021, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 26/05/2021)

D

A

M

A

N

O

R

Por fim, nas palavras de Ronny Charles Lopes de Torres: “Tendo em vista o princípio da competitividade e da razoabilidade, devem ser evitadas desclassificações motivadas por erros sanáveis, desde que tal correção não desrespeite o interesse público ou afronte o tratamento isonômico entre os participantes.”²

O mesmo jurista complementa: “O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.”³

Nesse sentido:

² (TORRES, Ronny Charles Lopes, Lei de Licitações Públicas comentadas. Salvador: JusPODIVM. 9ª Edição. p. 582.

³ Idem.





“Importante registrar a restrição contida no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a Comissão, embora possa promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não pode incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Nesse sentido, o TCU determinou a certo ente que se abstivesse de inabilitar empresas e/ou desclassificar propostas quando a dúvida, o erro ou a omissão pudessem ser saneados, nos casos em que não importasse prejuízo ao interesse público e/ou aos demais participantes.”⁴

“Segundo o Tribunal, a ‘inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes’, caracteriza inobservância a sua jurisprudência.”⁵

IV – DA INALTERAÇÃO DO CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO

O Balanço Patrimonial da empresa ora recorrente encontra devidamente registrado na Junta Comercial, como exigiu o Edital de convocação, o que caracteriza condição pre-existente do documento, bastando a pregoeira sanear o processo mediante abertura de diligência para a devida comprovação, que em nada mudaria a substância da documentação.

A diligência para esclarecer e sanear o processo licitatório não só era possível como era um dever da pregoeira. Ademais, o ato não caracteriza inserção de documento novo, levando em consideração que o balanço estava devidamente registrado, o arquivo continha o selo com a certificação de registro da junta comercial. Todavia, ao anexar o arquivo no sistema do licitações esse selo de registro aparentemente foi “corado”, fazendo parecer que o balanço não estaria registrado, o que pode ser atestado simplesmente observando a data de registro contida no balanço que segue em anexo às Razões Recursais.

Assim sendo, em se tratando de diligências, “não se está diante de competência discricionária, que autorize cogitar entre promover ou não a diligência: tendo em vista o dever de habilitar o número máximo de licitantes”⁶

⁴ TCU - Acórdão nº 2.231/2006 - 2ª Câmara. Citado por TORRES, Ronny Charles Lopes, *Lei de Licitações Públicas comentadas*. Salvador: JusPODIVM. 9ª Edição. p. 582.

⁵ Info TCU 192. Citado por TORRES, Ronny Charles Lopes, *Lei de Licitações Públicas comentadas*. Salvador: JusPODIVM. 9ª Edição. p. 582.

⁶ MOREIRA, Egon Bockmann. GUIMARÃES, Fernando Vernalha. *Licitação Pública*. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 252.





Compreende-se, assim, que a Administração Pública está cometendo ato ilegal, além de descumprir entendimento do próprio TCU, onde fora promovida a desclassificação da RECORRENTE por uma simples falta de diligência por parte da Comissão de Licitação.

Ademais, desde os procedimentos iniciais, um processo licitatório como este demora meses até a sua conclusão. Refazer todo o procedimento quando se poderia/deveria simplesmente sanear e diligenciar a licitação, a fim de obter o melhor e mais celere resultado, afronta, além de tudo, o princípio da celeridade processual.

“O princípio da celeridade, consagrado como uma das diretrizes a ser observada em licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.”⁷

V – DOS PEDIDOS

Em face do ante exposto, requer:

- a) O recebimento das presentes razões recursais em razão de sua tempestividade, com fundamento no art. 5º, inc. LV, e art. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988; art. 109 §4º da Lei Federal 8.666/93; *Empreendimentos*
- b) A intimação DAS DEMAIS EMPRESAS PARTICIPANTES DA DISPUTA, cientificando cada uma delas acerca das referidas razões recursais, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias;
- c) A classificação da proposta da empresa DAMÁZIO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP no presente certame licitatório;
- d) Seja a empresa DAMÁZIO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP devidamente declarada vencedora e tenha o objeto adjudicado a empresa recorrente;

⁷ BRASIL. Tribunal de Contas da União. LICITAÇÕES & CONTRATOS Orientações e Jurisprudência do TCU 4ª edição revista, ampliada e atualizada Brasília, 2010. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/download.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81ÇA540A&inline=1>> . Acesso em: 24 abr. 2023.





- e) Em caso de a Ilma. CPL entender pelo não acolhimento das presentes razões recursais, o encaminhamento das razões recursais e os autos do processo administrativo para a autoridade superior competente, para análise e julgamento, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, com fulcro no exposto no art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

- f) A publicação da resposta ao recurso no Diário Oficial do Município e a cientificação a RECORRENTE do teor da decisão.

Nestes termos,
 Pede Deferimento.

Guanambi – Ba, 24 de abril de 2023

DAMAZIO
 EMPREENDIMENTOS
 LTDA:202119380001
 68

Assinado de forma digital por
 DAMAZIO
 EMPREENDIMENTOS
 LTDA:20211938000168
 Dados: 2023.04.24 14:08:15
 03:00

DAMAZIO EMPREENDIMENTO LTDA – EPP

CNPJ Nº 20.211.938/0001-68

Sr. Samarone Costa Damázio

CPF nº 032.958.565-75

DAMAZIO
Empreendimentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

1 de 7

RESPOSTA AO RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 012-22TP-PMG

Vistos e etc;

Aos 24 dias do mês de abril de 2023, a Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo Relançamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 012-22TP-PMG, cujo objeto é de: "CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, COMPREENDENDO O ESTUDO, A CONCEPÇÃO, O PLANEJAMENTO, A EXECUÇÃO INTERNA, A SUPERVISÃO E A DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE CAMPANHAS DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA", realizaram a análise do Recurso interposto ao processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

I - DO RECURSO:

Em certame realizado no dia 10 de abril de 2023 às 09 horas a empresa **VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 31.568.560/0001-70** manifestou interesse em interpor recurso em oposição a sua DESCLASSIFICAÇÃO na 2ª (segunda) sessão de licitação envolvendo o Relançamento da Tomada de Preços nº. 012-22TP-PMG. A referida licitante, apresentou as razões recursais na data de 17 de abril de 2023, estando tempestivo.

Em apertada síntese, a Recorrente aduz que a Comissão Permanente de Licitação, agiu "desacertadamente" ao desclassificá-la, por apresentar o conteúdo do ENVELOPE Nº. 01 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, em desacordo com as exigências editalícias. Outrossim, a RECORRENTE argumenta que a carta convocatória não expressa com clareza sobre a apresentação/formatação do conteúdo de tal ENVELOPE, no que se refere ao espaçamento entre parágrafos. Por fim, a empresa impetrante afirma ainda, que cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no subitem 12.1.1, inciso III, (APRESENTAÇÃO DA IDEIA CRIATIVA), sobretudo ao subitem 12.1.1, inciso IV (ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA).

Ao final pede que seja julgado provido o RECURSO, requerendo sua CLASSIFICAÇÃO para as fases seguintes do certame em epígrafe, ao tempo em que solicita a revisão da proposta técnica da licitante MANGALÔ PUBLICIDADE LTDA, pela Subcomissão Técnica, e consequente a DESCLASSIFICAÇÃO da mesma pelo descumprimento dos itens 13 (VERBA - BRIEFING – ANEXO I) e subitem 15.4. do edital.

É o relatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

2 de 7

II - DAS CONTRARRAZÕES:

Foi enviada cópia das Razões Recursais à empresa participante do certame: **MANGALÔ PROPAGANDA LTDA CNPJ: 08.984.464/0001-91**. Cabe ressaltar de que a referida empresa enviou CONTRARRAZÕES em arquivo eletrônico na data de 20 de abril de 2023, para apreciação, estando tempestivo.

A empresa **MANGALÔ PROPAGANDA LTDA**, afirma em suas CONTRARRAZÕES, que a impetrante **VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, não se atentou cautelosamente aos ditames da carta convocatória, seja por falta de atenção ou por mera tentativa de tumultuar o certame, uma vez que a referida empresa reconheceu própria falha ao citar e exemplificar, em sua peça recursal, através de minutas de editais de outros órgãos, tal exigência de maneira bem explícita. Item este inexistente na minuta do edital em epígrafe. A CONTRARRAZOANTE argui ainda que a Recorrente, fere categoricamente o Princípio da Isonomia, ao apresentar conteúdo divergente do quanto estabelecido no instrumento convocatório, tendo em vista a apresentação de "peças aplicadas" ao invés do formato "layout". Argui ainda que a Recorrente admite ter apresentado nos moldes de "peças aplicadas" para facilitar a análise por parte da Subcomissão Técnica e conseqüentemente melhorar a sua pontuação. Por fim, reforça de que a Recorrente teria cometido considerável equívoco ao antecipar valores da proposta de preços, alegando ter seguido apenas as exigências editalícias ao apresentar os custos internos de agência em seu plano de mídia no plano de comunicação, ferindo gravemente o subitem 12.1.1, inciso IV do edital, quando ele orienta o que deve ser apresentado na estratégia de mídia, os quais: custos nominais de produção e veiculação.

Ao final pede que o seu **CONTRARRECURSO** seja **CONHECIDO E PROVIDO**, ao tempo em que seja **DESCONSIDERADO O RECURSO** da empresa **VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, por este apresentar propósito protelatório, como também o de tumultuar o certame por descumprir as normas editalícias.

II - DA APRECIÇÃO:

Inicialmente, cabe em grau preliminar destacar que o presente recurso do Relançamento da TOMADA DE PREÇOS 012-22TP-PMG, cumpre os parâmetros temporais estabelecidos no próprio ato convocatório, ilustrado perante o item 27 do edital.

Analisando as razões de recurso interposto pela empresa **VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 31.568.560/0001-70**, com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, a qual manteve a DESCLASSIFICAÇÃO da referida empresa, por essa apresentar o conteúdo do ENVELOPE 01 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, em desacordo com os subitens: 12.1.5, 12.1.1, inciso III e 12.1.1, inciso IV do edital, passamos ao julgamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

3 de 7

Inicialmente cabe ressaltar o exposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Utilizando das atribuições que lhes são conferidas, a Comissão Permanente de Licitação, após o recebimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 31.568.560/0001-70**, e **CONTRARRAZÕES** interpostas pelas empresas: **MANGALÔ PROPAGANDA LTDA CNPJ: 08.984.464/0001-91**, encaminhou ofício ao Dr. Nilson Nilo Rodrigues Pereira – OAB/BA nº. 573B – Assessor Jurídico do Município – Decreto nº 1077 de 07 de outubro de 2022, eis que possui conteúdo Jurídico.

Compulsando os autos, a Comissão Permanente de Licitação aferiu minuciosamente a peça recursal da impetrante e diagnosticou novamente que essa não se ateu aos ditames da carta convocatória, no tocante ao quanto exigido, para apresentação do conteúdo pertinente ao **ENVELOPE 01 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**. Nesse sentido, a empresa **VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, comprometeu a sua permanência nas fases seguintes do certame ao apresentar peça publicitária em total desconformidade com os subitens: 12.1.5, 12.1.1, inciso III, alíneas “a” e “b” e 12.1.1, inciso IV do edital.

Para tanto,

12.1.5. Será vedada a aposição, ao ENVELOPE e conteúdo destinado às informações da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de qualquer marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação do seu proponente/autor antes ou depois da abertura do ENVELOPE 01; ele deverá ser apresentado da seguinte forma, não podendo ultrapassar as 12 (doze) páginas previstas no Edital referentes aos seus itens 12.1. I, II, III e IV:

- Em papel sulfite A4, branco;
- Espaçamento extremamente próximo de 2 (dois) cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- Textos justificados;
- Espaçamento “simples” entre as linhas;
- Texto em fonte “Arial”, tamanho 12 pontos;
- Numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- Agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda; e
- Sem identificação da licitante

Nota-se que, o referido subitem NÃO traz em seu escopo a exigência do espaçamento entre parágrafos, seja em caráter facultativo ou não, como mencionado pela Recorrente, através dos modelos trazidos pela mesma em seu recurso administrativo. Portanto, caberia a licitante formular e adequar o conteúdo do envelope em





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

4 de 7

questão, de acordo às exigências editalícias, ou se for o caso, solicitar antecipadamente esclarecimentos acerca do estabelecido na carta convocatória, para melhor entendimento do proposto.

Tal prerrogativa ancora-se sustentavelmente nos seguintes ditames depreendidos da Lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor."

É impensável o instituir de um certame inassistido do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tal situação configuraria num julgamento objetivo inalcançado, ao tempo em que seria impossível não atingir ilegalmente o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes. Nesse sentido, a carta convocatória estabelece-se como lei, impossibilitando que as cláusulas sejam descumpridas tanto pela Administração quanto pelas empresas participantes.

O princípio da vinculação ainda trabalha no sentido de assegurar que os documentos de habilitação, dentre outros elementos da licitação, sejam analisados discricionariamente de forma subjetiva, em favorecimento de interesses pessoais ou de terceiros, ou até em total violação ao princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública.

Dessa forma, o Princípio de Vinculação encontra-se incontestavelmente ferido, vez que a impetrante optou por desconsiderar as regras editalícias do que interpor impugnação questionando a nitidez do instrumento, o que é prerrogativa garantida ao licitante, conforme estabelece o art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

"Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113"

Isso posto, ao aceitar documentos ou outros elementos em desacordo o edital, estaria a Comissão Permanente de Licitação violando frontalmente o princípio da isonomia, sabendo que as demais concorrentes se submeteram a cumprir todos os parâmetros estabelecidos pela administração municipal. Portanto, por consectário lógico, eis que a empresa recorrente desatendeu o edital, que é a norma regente do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone: *77 3452- 4312

5 de 7

Contudo, o descumprimento das normas editalícias pela licitante evidenciou a impossibilidade de sua CLASSIFICAÇÃO, sabendo que a Administração Pública está objetivamente vinculada ao edital de licitação e do contrário, incorreria em ofensa ao princípio da legalidade, da isonomia e da impessoalidade.

Cumpra salientar que trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo TÉCNICA E PREÇO, onde as propostas técnicas precisam ser submetidas a uma Subcomissão Técnica, para serem avaliadas e notificadas quanto a critérios estabelecidos na Lei 12.232/10. Nesse sentido, qualquer informação que for alheia aos ditames do instrumento convocatório, poderão subsidiar a identificação do ENVELOPE 01 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA, descumprindo assim o art. 6º, inciso XII, XII e XIV da Lei 12.232/10, onde:

- XII - será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;
- XIII - será vedada a aposição ao invólucro destinado às informações de que trata o art. 8º desta Lei, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;
- XIV - será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos incisos XII e XIII deste artigo e demais disposições do instrumento convocatório.

Não obstante do proposto, a presente licitação, de regra, precisa ser analisada substancialmente em todos os detalhes, justamente por se ancorar em lei específica para a sua realização, bem como no atendimento do art. 5º, Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, onde: *“As licitações previstas na Lei Federal nº. 12.232/2010, serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos “MELHOR TÉCNICA” OU “TÉCNICA E PREÇO”.* Ou seja, todos os elementos e peças técnicas precisam estar alinhados às exigências editalícias, pois são objetos passíveis de análises e excluídos do rol de erros formais e materiais.

O segundo ponto analisado ficou a cargo do subitem 12.1.1, inciso III, alínea “a” e “b” do edital, onde esse traz consigo tutorial explicativo de como deveria ser apresentada a IDEIA CRIATIVA – conteúdo inarredável do PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA e apresentada no invólucro número 01 – VIA NÃO IDENTIFICADA, de mesmo título.

Ocorre que, a empresa **VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA** apresentou “peças gráficas aplicadas” ao invés de apresentar o mesmo conteúdo no formato de *layout*, conforme estabelece o subitem supra, com o argumento de que ao substituir este, estaria mais “evidenciado a preocupação com o refinamento de sua proposta e o cuidado com os detalhes, fatores primordiais para uma comunicação de tal nível”. Desse modo, é compreensível que a licitante busque alternativas para melhorar o conteúdo da sua proposta técnica quando da





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone: *77 3452- 4312

6 de 7

sua apresentação e aceite pelos avaliadores. No entanto, as exigências editalícias pautadas na legislação vigente, primam pelo tratamento isonômico entre as licitantes, equalizando as normas e os procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a lei seja aplicada de forma igualitária entre as pessoas, conforme o art. 5º. Da Constituição Federal de 1988. *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)*

Isso posto, conclui-se que a Recorrente fere, tanto o princípio da vinculação como antedito quanto o princípio da isonomia, ao apresentar conteúdo em formato divergente do quanto estabelecido no subitem 12.1.1, inciso III, alínea “a” e “b” do edital.

No que tange ao terceiro e último questionamento, com referência ao subitem 12.1.1, inciso IV – ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA, a Recorrente argui que atendeu integralmente o referido subitem, como também às demais exigências editalícias, com apresentação da campanha simulada de forma completa, contemplando os valores de custos de criação baseados na tabela Sinapro/BA e destaca que tais valores e descrições não guardam nenhuma correção com as exigências da Proposta de preços (descontos e honorários da agência). A licitante afirma ainda que a “proposta técnica (campanha simulada) deverá ser desenvolvida observado o limite da verba de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo apenas uma verba referencial e que todos os custos de criação, produção, veiculação e remuneração legal da agência, deverão estar contidos na verba destinada para a campanha”. Entretanto, observa-se mais uma vez o que reza o subitem 12.1.1, inciso IV do edital:

IV. Estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos de no máximo 04 (quatro) páginas, permitida a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, sem inclusão no limite máximo de páginas fixadas

A Guia de Licitações de Publicidade para a Administração Pública e Agências de Publicidade do SINAPRO/BA, traz a seguinte orientação quanto a apresentação de valores DA ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA no PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, a saber:

e) Nessas simulações, os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação, devendo ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, devendo também ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre serviços de fornecedores externos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452-4312

Decorre que, ao antecipar valores correspondentes a custos internos da agência, a Recorrente fere gravemente não só o subitem em questão, como também as orientações contidas no Guia e Publicidade do SINAPRO/BA, sobretudo ao CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

Assim, alinhado aos princípios gerais da administração pública e em especial, os norteadores das licitações, verifica-se que a empresa VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA incorre numa série de desconformidades e violações, justificando a desclassificação da sua proposta técnica e abstraindo toda e qualquer alegação de excesso por parte da Comissão Permanente de Licitação, que por sua vez, estaria sendo omissa e negligente ao desconsiderar o exposto.

III. CONCLUSÃO

Em que pese os argumentos apresentados pela empresa VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, fica identificado uma clara e notória ausência de cuidado por parte desta, no que se refere aos ditames do instrumento convocatório e aparente desprezo com os procedimentos administrativos ao desconsiderar o edital

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, os argumentos da Recorrente, **NÃO MERECE ACOLHIMENTO**, por se tratar de medida que se impõe, tendo em vista o descumprimento ao edital, e em atendimento aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação do instrumento convocatório.

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório, em estrita observância aos demais princípios da Licitação e com base no Parecer Jurídico, **CONHECEMOS** do recurso apresentado pela empresa VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 31.568.560/0001-70, e sua tempestividade, para no MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manifestamos no sentido de que seja mantida a decisão da CPL em **DESCLASSIFICAR** a referida empresa.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Guanambi-BA, 24 de abril de 2023.

Marília Katiara Leite Alves
Membro Suplente

David Xavier Souza Júnior
Presidente

Lara Soares Teixeira
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: *77 3452 4312



**RESULTADO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031-23PE-PMG
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079-23-PMG**

A Prefeitura Municipal de Guanambi-BA, por intermédio da Pregoeira Municipal designado pelo DECRETO Nº 1200, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO E DESCONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA DO ARRAIA DO GURUTUBA (DECORAÇÃO) DOS FESTEJOS JUNINOS DE GUANAMBI-BA.**

Compareceram à sessão pública as empresas:

LICITANTE	CNPJ/CPF
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73
ME LEVA PRODUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	07.300.794/0001-58

Após a análise das habilitações, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

1) ME LEVA PRODUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ Nº 07.300.794/0001-58, referente ao LOTE ÚNICO abaixo relacionado.

LOTE ÚNICO				
DESCRIÇÃO	Diárias	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Encarregado Geral - Mestre Artesão	78	01	R\$ 258,02	20.125,56
Pedreiro Artesão	468	06	167,86	78.558,48
Carpinteiro Artesão	234	03	224,51	52.535,34
Auxiliar de Montagem	390	05	110,00	42.900,00
Pintor	52	02	190,00	9.880,00
Costureira	130	05	110,00	14.300,00
Tapeceiro	10	01	270,00	2.700,00
			VALOR TOTAL	R\$ 220.999,38
(duzentos e vinte mil novecentos e noventa e nove inteiros e trinta e oito centésimos)				

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Guanambi - Bahia, em 24 de abril de 2023.

LARA SOARES TEIXEIRA
Pregoeira Oficial
 DECRETO Nº 1200, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: *77 3452 4312



**RESULTADO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032-23PE-PMG
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082-23-PMG**

A Prefeitura Municipal de Guanambi-BA, por intermédio da Pregoeira Municipal designado pelo DECRETO Nº 1200, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO DAS BARRACAS E ESTRUTURAS DOS FESTEJOS JUNINOS DE 2023, QUE SERÁ REALIZADO NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (PRAÇA DO FEIJÃO) NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.**

Compareceram à sessão pública as empresas:

LICITANTE	CNPJ/CPF
CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES	05.828.253/0001-71
VITÓRIA ENXOVAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA	07.979.865/0002-71
CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS	30.510.368/0001-60
JOZZE - SPORTS & MARKETING LTDA	00.556.225/0001-29
PRORROUPAS CONFECCOES LTDA	40.612.251/0001-41
RISK RABISKE PAPELARIA LTDA	07.979.865/0002-71

Após a análise das habilitações, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

1) Vitória Enxovais Industria e Comércio Textil Ltda. inscrita no CNPJ Nº ° **07.979.865/0002-71**, referente ao LOTE ÚNICO abaixo relacionado.

LOTE ÚNICO				
DESCRIÇÃO	Diárias	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Malha Elanca - Composição: 100% Poliéster, Largura: 1,80 m, Gramatura: 125 g/m (cores)	Metro	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
TNT - Composição: 100% Polipropileno, Largura: 1,40 m, peça com 50 Metros (cores) variadas.	Peça	250	R\$ 91,32	R\$ 22.830,00
Linha de Costura – Composição: 100% Poliéster, Tubo com 1500 m (cores)	Tubo	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
Agulha de Máquina Industrial Overlock nº 90/14, envelope com 10 unidades	Envelope	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
Agulha de Máquina Domestica nº 90/14, envelope com 10 unidades	Envelope	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
Barbante nº 8 – Composição: 100% Algodão, Rolo com 900 m	Rolo	150	40,00	6.000,00
Tecido Chita - Composição: 100% Algodão, Largura: 1,40 m, Gramatura: 122,2 g/m, peça com 30 Metros	Peça	80	360,00	28.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Guanambi - Bahia, em 20 de abril de 2023.

LARA SOARES TEIXEIRA
 Pregoeira Oficial
 DECRETO Nº 1200, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: *77 3452 4312



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032-23PE-PMG
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082-23-PMG**

A Pregoeira do Município de Guanambi no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e Art. 10, inciso V do Decreto Municipal nº 121, de 13 de Fevereiro de 2017, em face do Pregão Eletrônico nº 019-23PE-PMG, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO DAS BARRACAS E ESTRUTURAS DOS FESTEJOS JUNINOS DE 2023, QUE SERÁ REALIZADO NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (PRAÇA DO FEIJÃO) NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.”**, declaro adjudicada o LOTE descrito ao licitante transcrito abaixo:

1) Vitória Enxovais Industria e Comércio Textil Ltda. inscrita no CNPJ Nº 07.979.865/0002-71, referente ao LOTE ÚNICO abaixo relacionado.

LOTE ÚNICO				
DESCRIÇÃO	Diárias	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Malha Elanca - Composição: 100% Poliéster, Largura: 1,80 m, Gramatura: 125 g/m (cores)	Metro	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
TNT - Composição: 100% Polipropileno, Largura: 1,40 m, peça com 50 Metros (cores) variadas.	Peça	250	R\$ 91,32	R\$ 22.830,00
Linha de Costura – Composição: 100% Poliéster, Tubo com 1500 m (cores)	Tubo	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
Agulha de Máquina Industrial Overlock nº 90/14, envelope com 10 unidades	Envelope	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
Agulha de Máquina Domestica nº 90/14, envelope com 10 unidades	Envelope	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
Barbante nº 8 – Composição: 100% Algodão, Rolo com 900 m	Rolo	150	40,00	6.000,00
Tecido Chita - Composição: 100% Algodão, Largura: 1,40 m, Gramatura: 122,2 g/m, peça com 30 Metros	Peça	80	360,00	28.800,00
VALOR TOTAL			R\$ 59.950,00	(cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Guanambi - Bahia, em 20 de março de 2023.

LARA SOARES TEIXEIRA

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº 1200, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO C N P J

n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fone:

*77 3452-4312

HOMOLOGAÇÃO - ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições Homologa e Adjudica o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 002-23TP-PMG cujo objeto é: **“Contratação de empresa especializada, com mão de obra e material, para execução da obra de ampliação da Escola Municipal Dr. Laert Ribeiro, localizada na Praça Domingos Jesulino Pereira. 90 – Bairro Brasília em Guanambi-BA, da empresa: SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF n.º. 13.106.508/0001-10, no valor de R\$ 252.378,09 (Duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e setenta e oito reais e nove centavos).**

Guanambi, 24 de abril de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032-23PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082-23-PMG

O Prefeito Municipal de Guanambi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 13, VI, do Decreto Federal nº 10.024/19 e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 082-23-PMG, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032-23PE-PMG**, objetivando o “Registro de preços para aquisição de materiais para confecção da ornamentação das barracas e estruturas dos festejos juninos de 2023, que será realizado na PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (PRAÇA DO FEIJÃO) no Município de GUANAMBI-BA.”, conforme informações constantes no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas no Decreto Federal nº 10.024/19 e, subsidiariamente, nas Leis nº 10.520/02, e Lei nº 8.666/93, em favor da(s) empresa(s):

1) VITÓRIA ENXOVAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº **07.979.865/0002-71**, referente ao **LOTE ÚNICO**, com o valor total de **R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)**.

Notifique-se a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura do Contrato Administrativo no prazo indicado no edital de licitação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Guanambi - Bahia, em 24 de abril de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito do Município de Guanambi-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 3452 4312

TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 056/2022
PREGÃO ELETRONICO nº 09/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 54000.054894/2022-09

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 40, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e o Decreto nº 7.892/20135 e tendo em vista o que consta no Processo Nº 54000.054894/2022-09, e Anuência do fornecedor SIASGnet nº: 983533-00001/2023. Autoriza a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2022, empreendida e gerenciada pelo Superintendência Regional Do Instituto Nacional De Colonização e Reforma Agária - INCRA no Estado De Rondônia -SR(RO), nos seguintes termos:

1. Ata de Registro de Preços nº 056/2022
2. DIGITAL PAPER LTDA – ME
3. Superintendência Regional Do Instituto Nacional De Colonização e Reforma Agária - INCRA no Estado De Rondônia -SR(RO)
4. Vigência da ata: 18/12/2022 a 18/12/2023
5. Órgão aderente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
6. Objeto: Contratação de Serviços de Higienização, Digitalização, organização física e inserção no Sistema Eletrônico de informações -SEI do acervo documental de processos da Secretaria Municipal de Administração de Guanambi.
7. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Higienização, Digitalização, organização física e inserção no Sistema Eletrônico de informações - SEI do acervo documental de processos da Secretaria Municipal de Administração de Guanambi.	UND	3.000.000	Por pagina	R\$ 0,18 (dezoito centavos)	R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

- 6- Fonte de Recurso: 1500
- 7- Dotação Orçamentária: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Projeto de atividade: 04.122.008.2007 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS.
 Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 8- Valor Total: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Publique-se

Guanambi-Ba 20 de abril de 2023

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
 Prefeito do Município de Guanambi-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037-23DP-PMG
CONTRATO N° 062-23DP-PMG

ESPÉCIE:	Prestação de Serviços
RESUMO DO OBJETO:	“Contratação de empresa especializada em assessoria na gestão das informações do e-Social em atendimento ao Decreto nº 8373/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, seguindo o cronograma de implantação conforme estabelecido pela portaria conjunta SEPRT/RFB//ME de nº 71 de 29 de Junho de 2021, a qual estabelece os prazos das etapas para envio das informações dos eventos obrigatório, atendendo a demanda da Secretaria de Administração da Prefeitura de Guanambi-BA”
CRÉDITO DA DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.008.2007– Gestão das Ações Administrativas. ELEMENTO: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: 1500
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais) sendo pago de acordo com o Termo de Referência e Termo de Contrato.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	24 de abril de 2023 a 24 de abril de 2024
DATA DO CONTRATO	24 de abril de 2023
ASSINA PELO CONTRATANTE	NILO AUGUSTO MORAES COELHO – Prefeito do Município de Guanambi-BA
ASSINA PELO CONTRATADO	R A J R SEGURANCA DO TRABALHO E SAUDE OCUPACIONAL LTDA
BASE LEGAL	Art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

AVISO DE RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037-23DP-PMG**

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, o Sr. **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e, concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa de Licitação cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada em assessoria na gestão das informações do e-Social em atendimento ao Decreto nº 8373/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, seguindo o cronograma de implantação conforme estabelecido pela portaria conjunta SEPRT/RFB//ME de nº 71 de 29 de Junho de 2021, a qual estabelece os prazos das etapas para envio das informações dos eventos obrigatório, atendendo a demanda da Secretaria de Administração da Prefeitura de Guanambi-BA”, da Pessoa Jurídica: R A J R SEGURANCA DO TRABALHO E SAUDE OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.693/0001-71, com endereço comercial à Rua Salgado Filho, nº 142, Bairro Centro, na cidade de Janaúba-MG, Cep: 39.442-058, no valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).**

Guanambi - Bahia, 24 de abril de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito do Município de Guanambi-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SETOR DE COMPRAS

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011-23IN-PMG
CONTRATO N° 064-23IN-PMG

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de Serviços
RESUMO DO OBJETO	“Contratação de empresa especializada na realização de serviços de engenharia, que embasará a implantação do serviço Público de Transporte Coletivo Municipal na área urbana do Município, serviço essencial previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município e no Plano Diretor Municipal.”
CRÉDITO DA DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTARIA: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Projeto de Atividade: 15.451.004.2037- GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA Elemento: 339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500
BASE LEGAL	Fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor total do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) , o pagamento será em 03 parcelas mensais, de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) pagos conforme termo de referência.
DATA DO CONTRATO	Início na data da assinatura do Contrato.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	03 MESES
ASSINA PELA CONTRATANTE	JOSÉ ANTONIO DE JEUS VIEIRA – Secretario de Infraestrutura de Guanambi-BA
ASSINA PELA CONTRATADA	MARCHEZETTI CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ N° 20.815.626/0001-63



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SETOR DE COMPRAS**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 011-23IN-PMG**

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **JOSÉ ANTONIO DE JESUS VIEIRA**, por força do Decreto Municipal nº 920 de 09 de Junho de 2022, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no Art. 25 inciso II, do diploma legal e concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a: **“Contratação de empresa especializada na realização de serviços de engenharia, que embasará a implantação do serviço Público de Transporte Coletivo Municipal na área urbana do Município, serviço essencial previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município e no Plano Diretor Municipal”** perante a empresa **MARCHEZETTI CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **20.815.626/0001-63** empresa sediada à Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, Nº 1668, Apt. 1504, Bairro Mossungue, Curitiba-PR, CEP: 81.210-000, no valor total de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**.

Guanambi-Bahia, 24 de abril de 2023.

**JOSÉ ANTONIO DE JESUS VIEIRA
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA DE GUANAMBI-BA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452- 4312

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001-23TP-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059-23-PMG
CONTRATO Nº. 007-23TP-FME**

Resumo do objetivo:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NELSA LUZIA TEIXEIRA, LOCALIZADA NA RUA JOAQUIM LIMA Nº. 108 – BAIRRO ALTO CAIÇARA EM GUANAMBI-BA.
Modalidade:	TOMADA DE PREÇOS
Crédito da despesa:	Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI Secretaria: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI Unidade: 41 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.002.1.004 – CONST. E AMPL. DE UNID. EDUCACIONAIS / ESC. AGRIC. DO SURUÁ 4.4.90.51.00 15001001 Obras e Instalações
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor Total do Contrato	R\$ 719.286,35 (SETECENTOS E DEZENOVE MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
Vigência do contrato:	06 (seis) meses
Data do contrato:	20 de abril de 2023
Contratante:	EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO – Secretária Municipal de Educação
Contratada:	SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de VIGIA , local por este indicado para atender as ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR SEBASTIÃO MOREIRA MALHEIROS .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR SEBASTIÃO MOREIRA MALHEIROS , de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	24.04.2023 a 31.05.2023
Contratante:	NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Contratado (a):	CLEBEVALDO FREITAS DIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de SERVENTE , local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL NELSA LUZIA TEIXEIRA .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	24.04.2023 a 31.05.2023
Contratante:	NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Contratado (a):	REJANE LIMA GOMES





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4665

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de VIGIA , local por este indicado para atender o POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	24.04.2023 a 31.05.2023
Contratante:	NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Contratado (a):	ROGÉRIO SILVA PEREIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVONE FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	24.04.2023 a 31.05.2023
Contratante:	NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Contratado (a):	TAINÁ DE ARAÚJO VIEIRA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C100-E5A0-BC46-8F93-11F2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C100-E5A0-BC46-8F93-11F2



Hash do Documento

182f78517e2f1f50e406f0c1db58767064e1ddc977fa87cfc807fca74847353c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/04/2023 17:30 UTC-03:00